

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocojo de Fis. 18-F Sob Nº 413

Em 93 de necesations de 20 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Assist Leg. e Adu

Assist. Leg. e Adm. em Exercício - CMI/ES

OF.PMI/GP/N°448/2015 \

Itarana/ES, 23 de novembro de 2015.

ĺ	C.M.I ES
	N. 00712

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- REGULAMENTA E INSTITUI A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- > AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA ES.
 - Recuperação da pavimentação asfáltica da Comunidade do Rizzi.
 - Obras de drenagem e pavimentação em blocos de concretos, Vila Berger.
- DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

____/____

Encammhado às comissões.

6-: 25/11/2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

LAUDELINO GRUNEWALD

Laudewno Grunewald

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/Esresidente da CMI/ES



Ofício nº.

/2015

Data: 23 de novembro de 2015 Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para abertura de crédito adicional suplementar

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana

Senhor Presidente.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao Poder Executivo Municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Itarana de adequar os valores orçados de 2015 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

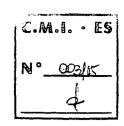
Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Tel: (27) 3720-4900





PROJETO DE LEI N.º 050/2015, de 23 de novembro de 2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERRORLE SASONE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1130, de 16 de dezembro de 2014, em mais 10% (dez por cento), passado a autorização concedida de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2015, mediante Decreto do Executivo Municipal.

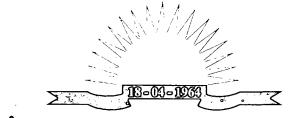
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 1130/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia
desta Sencio Ocolinario
Manua somic Constitution
Sala das Sessões,
Presidente
Laudelino Grunewald Presidente da CMI/ES
Aprovado em <u>vueca</u> votação por
_ manimidade
Sala das Sessões,
\mathcal{Y}_{-1}
Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES
a sanção
do Euce Si Prefeito Merinapal -
Sala das Sessões, 95 / 11 / 2015
$\mathcal{H}\mathcal{L}$
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



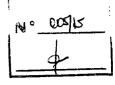
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/11/2015 (62° SO da 12° legislatura)

- Única Discussão e Votação da Emenda Modificativa n° 001/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei n° 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que "Dispõe schre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá cutras providências".
- Única Discussão e Votação da Emenda Modificativa n° 002/2015 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei n° 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências
- Única Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 003/2015 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências
- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei n° 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2015 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências", com as emendas. (se aprovadas)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei n° **045/2015** de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT recebido em 11/11/2015 que "Dá denominação a Logradoumo Público e adota ouras providências". Potico do
- Única discussão e votação do Projeto de Lei n° **046/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 19/11/2015 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau".
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 047/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 19/11/2015 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES". (R\$ 32.186,26)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº **048/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 23/11/2015 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES". (R\$ 149.726,06)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 049/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 23/11/2015 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES". (R\$ 384.971,09)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº (050/2015) de autoria do Poder Executivo recebido em 23/11/2015 que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 24 de novembro de 2015.

Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORCAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Após a aprovação de requerimento de dispensa de interstícios, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que nesta Casa recebeu o número 050/2015, que "Dispõe sobre a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

Quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade nada foi encontrado que fira a Carta Magna Brasileira, a Legislação vigente, o Regimento Interno e a lei Orgânica Municipal, devendo o Projeto de Lei 050/2015, seguir sua tramitação normal.

No que tange ao mérito, somos favoráveis a este Projeto de Lei, de autoria do Executivo, uma vez que, segundo a Lei Federal nº 4320/64, a iniciativa desta matéria é de competência privativa do Executivo, base de sua legalidade. É o relatório.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2015.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Somos pela aprovação do Parecer do Relator e recomendamos ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2015, do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

DIEGO VINICIO FARDIN

MÉMBRO

JOSÉ PE

IX/CORDEIRO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXM°. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA	
Protocolo de Fls 18-V Sob Nº 419	
Em 25 de majorintono de 20 15	•
Geraldo A. Dal'Col	-
Assist. Leg. e Adm. em Exercício - CMI/ES ent. nº 005/2013 de 01/01/2013	

Mille

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3°, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1°, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais aos Projetos de Lei nº 046/2015 de autoria do Poder Executivo que "Declara de Utilidade Pública a Associação Imigrantes Convention & Visitors Burean"; nº 047/2015 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 32.186,26); nº 048/2015 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 149.726,06); nº 049/2015 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 384.971,09), e nº 050/2015 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

Sala das Sessões, 25 de	novembro de 2015.	
fore exchis	Aprovado em <u>vuico</u> votação	рæ
Vereador / PSDB	unauimolade	_
		- .
		··
	Sala das Sessões, 35 / 31 / 2015	
	Presidente	
	Laudelino Grunewald	
	Prasidente da CMI/ES	:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Itarana/ES, 26 de novembro de 2015.

OF.GP/CMI/ES N° 106/2015

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 050/2015 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (35%), de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária de 26/11/2015.

Atenciosamente

LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente

Edvan Pieretti de Queiroz Secretário Citefe do Gabinete do Prefeito

Portaria N° 221/2015

Excelentíssimo Senhor ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal Itarana/ES

Ob: Aprovado na Service Ordinaria do de 25/11/2015.

L. Malta Secretária Geral em

Exercício - CMI/ES Port. nº 004/2013 de 01/01/2013





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRADO DO PROJETO DE LEI Nº. 050/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de que trata o art. 5° da Lei Orçamentária Anual n°. 1130, de 16 de dezembro de 2014, em mais 10% (dez por cento), passando a autorização concedida de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n°. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2015, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2°. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n°. 1130/2014.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de novembro de 2015.

LAUDELLINE GRUNDWALD

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Frotoccio de Fis 19 - V Sob Nº 427

Em 1º de Abguldro de 20 15

Gerafida A Dal Col

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/N°456/2015

em Exercício - CMI/ES ltarana/ES, 27 de novembro de 2015.

N° 009/15

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- > DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU.
- > AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA ES. Para os seguintes projetos:

Construção de um abrigo de espera na Unidade Saúde da família Dr. Gilmar José Bridi.

Obras de drenagem e pavimentação em blocos de concreto na Vila Berger.

Obra de recuperação da pavimentação asfáltica da comunidade do Rizzi.

> DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES

Rua Elias Estevão Colnago, nº65 - Centro - CEP 29620-000 - Itarana - Tel: 3720-4900